

## **LEI MUNICIPAL Nº. 0135/2006.**

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIE DA EXPEDIÇÃO DE NASCIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana autorizado a expedir certidão de Nascimento para os recém nascidos do Hospital Municipal.

**Art. 2º** - Para toda criança que vier a nascer nas dependências do Hospital Municipal será obrigatória à expedição da certidão de nascimento, salvo quando o pai ou mãe se negar de expedir o documento.

**Art. 3º** - O pai que se negar da emissão do documento, será obrigado a assinar um termo de responsabilidade de recusa.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal fará parceria com poder judiciário para implantação do setor responsável.

**Art. 5º** - Fica o Poder judiciário, a incumbência de providenciar o treinamento de 02 (dois) funcionários, junto ao Tribunal de Justiça.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar ou lotar 02 (dois) funcionários para este setor do hospital.

**Art. 7º** - As despesas para implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.